

PROJUDI - Processo: 0006324-40.2018.8.16.0103 - Ref. mov. 158.1 - Assinado digitalmente por Flavia Carolina de Souza Blasius  
2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO (AD HOC). Arq: Mandado

335



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE LAPA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA LAPA - PROJUDI

Av. João Joslin do Vale, 1240 - Edifício do Fórum - Jardim Cidade Nova - Lapa/PR - CEP: 83.750-000 - Fone: (41)3622-2576 - E-mail: varacivellapa@gmail.com

Processo: 0006324-40.2018.8.16.0103

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente(s): Município de Contenda/PR representado(a) por CARLOS EUGENIO STABACH

Executado(s): JOSE NETO DOS REIS

CUSTAS POSTERGADAS: não

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado:

**MANDADO (AD HOC) de PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Cumprimento n.:0006324-40.2018.8.16.0103.0021 - Prazo: 15 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara da Fazenda Pública da Lapa, referente ao(à) **Promovido: JOSE NETO DOS REIS**, endereço **Lagoa das Almas**, s/n - **CONTENDA/PR** - CEP: **83.730-000**, telefone 41 3156-4646 / 41 9234-4646, portador(a) do RG 154337067 SSP/PR e CPF 780.699.634-68

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à **PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): **imóveis de matrículas n.º 18.906 e 21.533**, de propriedade da parte executada acima indicada, para a garantir a execução dos débitos, cuja dívida importa no valor de R\$ 11.525,22, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, atualizados até a data de efetivo pagamento, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/1980.

**Feita a penhora, deverá promover as seguintes diligências:**

- a) a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados, em conformidade com o inc. V do art. 7º da Lei nº 6.830/1980. Caso o(a) Oficial de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, **deverá comunicar** este Juízo, de imediato, para que seja nomeado avaliador(a), nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil.
- b) a **INTIMAÇÃO** da parte executada de que o **prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora** (art. 16, inc. III, da Lei nº 6830/1980).
- c) **CIENTIFICAR** a parte executada, de que fica como **depositária dos bens penhorados**, e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c o art. 11, § 3º, da Lei nº 6.830/1980).
- d) Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, a **INTIMAÇÃO, AINDA, DO(A) OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS** competente para que proceda ao **registro da penhora** (arts. 7º, inc. IV, e 14, da Lei nº 6.830/1980), **entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora**.
- e) **Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser também procedida a INTIMAÇÃO DO(A) CÔNJUGE** da parte executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/1980 e art. 842 do Código de Processo Civil.

**Não encontrando quaisquer bens penhoráveis**, o(a) Oficial de Justiça deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 836, § 2º, CPC.), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

Lapa, 10 de julho de 2023.

**Bruno Schultz Batista**  
Auxiliar Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a chave identificadora (código de acesso) fornecida junto a este cumprimento. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi.

LEILA DE PATRÍCIA LEYER DE LIMA  
Escrevente  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J6VA SLVRN PAV5A E8GTU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLWN YLKLX MP65C XQARB

FÓRUM DA COMARCA DA LAPA/PR  
AV. JOÃO JOSLIN DO VALE, 1240  
(41)3210-7880



### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico que, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao respeitável mandado ANEXO, expedido por ordem e determinação da MMª, Dra. Juíza de Direito desta Comarca da Lapa/PR, dirigi-me ao endereço indicado nos autos, como também a outros locais distintos e, lá estando, PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem descrito nos autos:

- 1- O LOTE DE TERRENO URBANO Nº - 02 com área de 5.078,70m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado LAGOA DAS ALMAS, no Município de Contenda, com as demais características e confrontações descritas sob a matrícula de nº018906 do cri desta comarca.
- 2- AVALIAÇÃO: Avalio o imóvel no valor de R\$900.000,00 (Novecentos Mil Reais) conforme preço de mercado desta data, dos imóveis situados no Quadro Urbano da cidade de Contenda/PR.
- 3- O LOTE DE TERRENO URBANO Nº. 03 -C com área de 6.454,81m<sup>2</sup>, situado na cidade de Contenda, com as demais características e confrontações descritas sob a matrícula de nº021533 do cri desta comarca.
- 4- AVALIAÇÃO: Avalio o imóvel mencionado em um total de R\$1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais), conforme preço de mercado desta data, dos imóveis situados no Quadro Urbano da cidade de Contenda/PR.

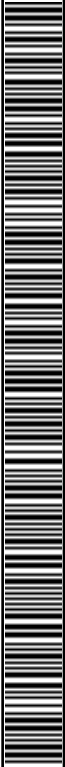
Certifico ainda que, após proceder a AVALIAÇÃO do bem, DEIXEI DE INTIMAR JOSE NETO DOS REIS, pois obtive informações de que o mesmo reside em Curitiba/PR, sem mais, motivo pelo qual devolvo o presente.

Lapa, 26 de julho de 2023.

O referido é verdade e dou fé.

Alicia Colaço Metz  
Oficiala de Justiça Ad Hoc

1 AVALIAÇÃO: R\$841,32 (Oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)



FÓRUM DA COMARCA DA LAPA/PR  
AV. JOÃO JOSLIN DO VALE, 1240  
(41)3210-7880



## CERTIDÃO

Certifico ainda, que tendo em vista o valor do imóvel, a presente diligência acarretará no valor de R\$841,32 (Oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) conforme orientação do TJPR.

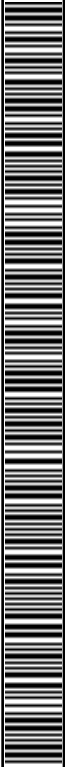
Lapa, 26 de julho de 2023.

O referido é verdade e dou fé.

Alicia Colaco Metz  
Oficiala de Justiça Ad Hoc

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alicia Colaco Metz', written over the typed name.

1 AVALIAÇÃO: R\$841,32 (Oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)



PROJUDI - Processo: 0006324-40.2018.8.16.0103 - Ref. mov. 158.2 - Assinado digitalmente por Flavia Carolina de Souza Blasius  
03/08/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO (AD HOC). Arq: Nomeação Adhoc

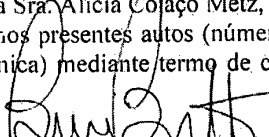


**PODER JUDICIÁRIO  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DA LAPA**

Av. João Joslin do Vale n.º1240 – Fórum, Lapa/PR

**CERTIDÃO**

Considerando o acúmulo excepcional de trabalho e o déficit de servidores na função de cumprimento de mandado, inclusive objeto de manifestação do próprio Tribunal de Justiça ao SEI nº 0082360-18.2020.8.16.6000, nomeio a Sra. Alicia Colaço Metz, como Oficiala de Justiça “ad-hoc”, para cumprimento do mandado expedido nos presentes autos (número dos autos constante do cabeçalho da presente na tarja da assinatura eletrônica) mediante termo de compromisso a ser prestados nos autos, como adiante se vê.

  
**Bianca Bacci Bisetto**  
Juíza de Direito

**TERMO DE COMPROMISSO**

Em data da assinatura desta certidão, nesta cidade e Comarca da Lapa, Estado do Paraná, no Fórum local, onde presente se encontrava a Dra. Bianca Bacci Bisetto, MM. Juíza de Direito desta Comarca, e sendo aí compareceu ALICIA COLAÇO METZ, brasileira, portadora do RG nº 13.720.987-0 SSP/PR e CPF sob nº 104.280.019-71, a quem a MM.ª Juíza deferiu o cumprimento de bem e fielmente desempenhar a função de Oficiala de Justiça “ad-hoc” nos presentes autos cujo número encontra-se no cabeçalho da presente, na tarja da assinatura eletrônica, o que foi aceito pela mesma, que se comprometeu em cumprir o encargo sem dolo nem malícia e sob as formalidades legais. Do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Bruno Schultz Batista, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi.

  
**Alicia Colaço Metz**  
Oficiala de Justiça “Ad hoc”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVHB 9BVBZ XMFZ4 C67MD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLWN YLXXL MP65C XQARB

FÓRUM DA COMARCA DA LAPA/PR  
AV. JOÃO JOSLIN DO VALE, 1240  
(41)3210-7880



### CERTIDÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao r. mandado expedido por ordem e determinação da MM<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca da Lapa/PR, eu Oficiala de Justiça Ad Hoc abaixo assinada, após proceder a penhora e avaliação, dirigi-me com veículo próprio ao Registro de Imóveis Da Lapa/PR e **INTIMEI** a Escrevente Leila De Fátima Mayer De Vargas, a qual após ouvir a leitura do mandado bem ciente ficou da determinação para proceder as diligências de averbação junto a matrícula n.º 18906 e 21533 do referido bem, tudo em cumprimento ao despacho e determinação de Vossa Excelência na forma e ditames da lei, aceitou a contrafé e cópia do Auto de Penhora e Avaliação realizados que lhe ofereci e exarou seu ciente no anverso do mandado, tendo sido entregue pelo referido cartório o comprovante de entrega com o recibo do protocolo, o qual segue em ANEXO aos autos, motivo pelo qual devolvo o presente.

Lapa, 01 de agosto de 2023.

Alicia Colago Metz  
Oficiala de Justiça Ad Hoc





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
IWAYR MACHADO  
CPF/MF N.º 448.068.689-49

Escreventes: Juliana Cassiana Machado, Leila de Fátima Mayer de Vargas, Daiane Borges Walichinski Ivaciuk  
Rua Amintas de Barros, 251-A - CEP 83.750-000 - Fone: (41) 3547-1104 - Fax (41) 3547-1099

RECIBO DE PRENOTAÇÃO

PRENOTAÇÃO Nº.134.775

DATA: 01/08/2023

CUSTAS  
116,43

DEPÓSITO  
0,00

RESTANTE A PAGAR  
116,43

**Apresentante:** JOSE NETO DOS REIS

**Executado:** JOSE NETO DOS REIS

**Exequente:** MUNICIPIO DE CONTENDA

**Título:** Penhora

Data de devolução c/ exigência registral: 15/08/2023

Data prevista a prática do ato: 15/08/2023

Data que cessarão os efeitos da prenotação: 29/08/2023

Observação: Matrícula: 18906, 21533.

LAPA, PR, 01/08/2023 - 14:54:03

OBS: Caberá ao Apresentante no prazo da devolução com exigência registral, procurar esta serventia e/ou acessar o site: <https://www.cartoriospr.com.br/eAndamentoServicos/> para consultar sua prenotação.

"A documentação só será entregue mediante apresentação deste protocolo original"

Mayara Alberti  
Registro de Imóveis



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLWN YLKXL MP65C XQARB